

Asociación Latinoamericana de Libre Comercio
Associação Latino-Americana de Livre Comércio

ALALC/Resolución 397 (XIX-E)
27 de junio de 1980

Conferencia de las Partes Contratantes
Decimonoveno Período de Sesiones Extraordinarias
16-27 de junio de 1980
Acapulco - México

RESOLUCION 397 (XIX-E)

Firma del nuevo Tratado

La CONFERENCIA de las PARTES CONTRATANTES, en su Decimonoveno Período de Sesiones Extraordinarias,

VISTOS El artículo 61 del Tratado de Montevideo, la Resolución 370(XVIII) de la Conferencia y la Resolución 388 (XIX-E).

CONSIDERANDO Que se ha concluido la preparación del proyecto de Tratado resultante del proceso de reestructuración de la ALALC,

RESUELVE:

Encomendar al Comité Ejecutivo Permanente que realice las gestiones correspondientes ante el Gobierno de la República Oriental del Uruguay para que, simultáneamente con la realización de la Reunión del Consejo de Ministros de Relaciones Exteriores de las Partes Contratantes a que se refiere la Resolución 393 (XIX-E), invite a los Gobiernos de los países miembros a fin de que a nivel ministerial se proceda a la firma del Tratado incluido en la Resolución 388 (XIX-E).

ALALC/Resolução 397 (XIX-E)
27 de junho de 1980

Conferência das Partes Contratantes
Décimo Nono Período de Sessões Extraordinárias
16-27 de junho de 1980
Acapulco - México

RESOLUÇÃO 397 (XIX-E)

Subscrição do novo Tratado

A CONFERÊNCIA das PARTES CONTRATANTES, em seu Décimo Nono Período de Sessões Extraordinárias,

TENDO EM VISTA O artigo 61 do Tratado de Montevideu, a Resolução 370 (XVIII) da Conferência e a Resolução 388 (XIX-E).

CONSIDERANDO Que finalizou a preparação do projeto de Tratado resultante do processo de reestruturação da ALALC,

RESOLVE:

Encomendar ao Comitê Executivo Permanente que realize as gestões correspondentes perante o Governo da República Oriental do Uruguai para que, simultaneamente com a realização da Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes a que se refere a Resolução 393 (XIX-E), convide os Governos dos países-membros a fim de que a nível ministerial se proceda à subscrição do Tratado incluído na Resolução 388 (XIX-E).
